



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 63

Disponibilização: 13/04/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amílcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Araguaína

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 63

Disponibilização: 13/04/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Araguaína



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

CONVÊNIO 12582106**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO TOCANTINS/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA E A FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE - FACDO.**

Pelo presente instrumento, de um lado **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO TOCANTINS - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA**, com registro no CNPJ/MF nº 05.446.379/0001-81 e sede à Rua José de Brito Soares, Qd. M12, Lt. 05, Setor Anhanguera, em Araguaína - TO, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Araguaína, **VICTOR CURADO SILVA PEREIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução/CJF nº 79, de 19 de novembro de 2009 e pelo Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020, doravante designada simplesmente **CONVENENTE - SSJARN**, e do outro lado **FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE/FACDO** - inscrita no CNPJ nº 02.355.891/0001-24, situada à Rua Santa Cruz, nº 557, Centro, em Araguaína -TO, neste ato representada por **PE. EDSON DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 2007479398-0 e CPF nº 091.607.457-97, domiciliado e residente em Araguaína – TO, doravante designada simplesmente **CONVENENTE – FACDO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto possibilitar que a **CONVENENTE-FACDO** preste assistência judiciária aos beneficiários da gratuidade de justiça nas ações de competência da Subseção Judiciária de Araguaína, através de professores orientadores na qualidade de advogados voluntários, aos quais cabem prestar orientação, esclarecer dúvidas, ajuizar petições e acompanhar processos em todas as instâncias judiciais, inclusive interpondo recursos, tanto nos processos de procedimento comum, quanto nos do Juizado Especial Federal Adjunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

A jurisdição da Subseção Judiciária de Araguaína abrange os seguintes Municípios: Aguiarnópolis, Ananás, Angico, Aragominas, Araganã, Araguaatins, Arapoema, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Carmolândia, Carrasco Bonito, Colinas do Tocantins, Couto de Magalhães, Darcinópolis, Esperantina, Filadélfia, Goiatins, Itaguatins, Itaporã do Tocantins, Juarina, Luzinópolis, Maurilândia, Muricilândia, Nazaré, Nova Olinda, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Pau d'Arco, Piraquê, Praia Norte, Presidente Kennedy, Riachinho, Sampaio, Santa Fé do Araguaia, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, Tocantinópolis, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE-SSJARN

A **CONVENENTE-SSJARN** obriga-se a:

1. repassar à **CONVENENTE-FACDO** uma Guia de Encaminhamento dos jurisdicionados que precisarem do atendimento objeto deste Convênio referente ao Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Araguaína;
2. manter cadastro atualizado dos professores orientadores e dos advogados dativos da **CONVENENTE**;
3. orientar a **CONVENENTE-FACDO** a exercer os objetos do presente Convênio de forma eficiente;
4. Enviar à **CONVENENTE-FACDO** os modelos de Formulários de Cadastro dos Advogados Voluntários da **CONVENENTE-FACDO** para serem preenchidos.
5. designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a **CONVENENTE-FACDO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE-FACDO

A **CONVENENTE-FACDO** obriga-se a:

1. prestar assistência judiciária à população carente, sob a coordenação de professor(es) de prática forense, sem ônus para a parte ou para a **CONVENENTE-SSJARN**, durante o período de semestre letivo, de segunda à sexta, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, nos dias em que houver expediente forense, bem como propiciar o ajuizamento dos pedidos e interpor os recursos cabíveis em todas as instâncias judiciais, nos termos da Lei nº. 1.060/50.

Parágrafo Único: No período de férias, o atendimento será realizado apenas nos casos de urgência comprovada, mediante nomeação judicial, ou para acompanhar as audiências previamente agendadas no período letivo.

2. designar a seu critério o(s) professor(es)-orientador(es) que acompanharão e supervisionarão as atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica;
3. responsabilizar-se por quaisquer despesas não previstas neste termo, desde que diretamente relacionadas com as atividades acadêmicas do curso de Direito;

4. enviar previamente à execução deste Convênio à **CONVENENTE-SSJARN** os Formulários de Cadastro dos Advogados Voluntários da **CONVENENTE-FACDO**, devendo conter endereço profissional, endereço eletrônico e telefone, bem como o número do respectivo CPF.
5. manter a regular inscrição dos advogados voluntários junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
6. verificar a ausência de penalidade disciplinar imposta pela OAB, impeditiva do exercício da profissão dos advogados voluntários;
7. a assistência jurídica voluntária objeto deste Convênio poderá ser prestada por estagiários, sob a supervisão de advogados orientadores contratados pela instituição de ensino;
8. os estagiários e os orientadores a que se refere o parágrafo anterior somente serão admitidos e cadastrados ao serviço voluntário de assistência jurídica, e somente poderão assinar as petições se comprovarem a inscrição e situação regulares na Ordem dos Advogados do Brasil;
9. os acadêmicos de Direito ainda não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil poderão prestar somente auxílio operacional aos estagiários e orientadores, sendo vedado àqueles (acadêmicos não inscritos na OAB) assinar a petição inicial sob pena de exercício ilegal da profissão;
10. na hipótese de assistência jurídica voluntária prestada por acadêmicos de direito, a responsabilidade técnica recairá sobre os respectivos orientadores da atividade, devidamente cadastrados na forma do capítulo anterior;
11. o descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução, pelo advogado ou estagiário voluntário, no patrocínio dos interesses do assistido, ensejará a exclusão do cadastro do mesmo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

A **CONVENENTE-SSJARN** não se responsabiliza por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela **CONVENENTE-FACDO** com terceiros, uma vez que o presente Convênio não possui transferência de recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CERTIFICADO

Os advogados voluntários cadastrados da **CONVENENTE-FACDO** que exercerem efetivamente tal função receberão Certificado, a ser expedido pelo tribunal ou suas unidades judiciárias, comprobatório dos processos em que atuam ou atuaram, para os fins do artigo 93, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, consoante previsão do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as **CONVENENTES** ou, unilateralmente, por qualquer deles desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - A notícia da cobrança de honorários, despesas ou quaisquer valores do assistido, pelo advogado ou estagiário voluntário, ensejará a comunicação imediata à Seccional local da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer das Convenentes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA PUBLICIDADE

Este Convênio reger-se-á pelas suas cláusulas e demais preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, deste diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas **CONVENENTES**, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Subseção Judiciária de Araguaína, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as **CONVENENTES** firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Araguaína-TO,.....de..... 2021.

CONVENENTE - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU	VICTOR CURADO SILVA PEREIRA
--------------------------------------------------	-----------------------------

NO TOCANTINS/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA	Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária
CONVENIENTE - FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE/FACDO	PE. EDSON DE OLIVEIRA DA SILVA Diretor Acadêmico



Documento assinado eletronicamente por **Edson de Oliveira da Silva, Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 16:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Curado Silva Pereira, Juiz Federal**, em 12/04/2021, às 11:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12582106** e o código CRC **47862D7B**.

Av. José de Brito Soares, Lote 05, Quadra M-12 - Bairro Setor Anhanguera - CEP 77818-530 - Araguaína - TO - www.trf1.jus.br/sjto/

0000930-32.2021.4.01.8014

12582106v1